



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Comissão de Constituição, Justiça, Legalidade e Redação Final

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 29/2025

Institui a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância (PMIPI) e o Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância (CGMPI) no Município de Lavras, e dá outras providências.

Autoria: Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final.

Art. 1º Modificam-se os incisos IV, V e VI do Art. 7º do Projeto de Lei nº 29/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

IV – 1 (um) representante do Ministério Público, assegurada a sua participação mediante convite;

V – 1 (um) representante do Poder Judiciário, assegurada a sua participação mediante convite;

VI – 1 (um) representante do Poder Legislativo, assegurada a sua participação mediante indicação da Mesa Diretora;"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Lavras, 01 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Comissão de Constituição, Justiça, Legalidade e Redação Final

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo sanar vício de inconstitucionalidade formal e material verificado na redação original do Projeto de Lei.

Embora meritória a intenção de compor o Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância (CGMPI) com a máxima representatividade, o Poder Executivo não detém competência constitucional para impor obrigações administrativas ou nomear integrantes de outros Poderes (Legislativo e Judiciário) ou de órgãos autônomos (Ministério Público).

A redação original, ao elencar tais representantes de forma impositiva no rol de membros, fere o princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes (Art. 2º da Constituição Federal) e a autonomia administrativa das instituições mencionadas.

Dessa forma, a alteração proposta garante que a participação destes órgãos seja assegurada e estimulada, porém, respeitando a prerrogativa do convite e a faculdade de adesão, transformando a imposição legal em uma garantia de espaço democrático para colaboração interinstitucional, sem ferir a hierarquia e a autonomia dos poderes constituídos.

Trata-se, portanto, de medida necessária para garantir a segurança jurídica e a constitucionalidade da futura Lei.

Lavras, 01 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MAYRON CARDOSO GOMES**
Data: 08/12/2025 19:51:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAYRON CARDOSO GOMES

Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Comissão de Constituição, Justiça, Legalidade e Redação Final



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA SANTANA DE REZENDE ARRUDA
Data: 08/12/2025 19:13:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA DE REZENDE ARRUDA

Relatora



Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO FELIZARDO
Data: 08/12/2025 11:39:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO PAULO FELIZARDO

Membro